

2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 5”, no valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ALDINO DA RIBEIRA PITA	194571920	800,00 €	CY 42114992	CY 52116424
DANIEL DA SILVA PEDRO	203047249	800,00 €	CY 42114993	CY 52116423

2

1 600,00 €

#### **Resolução n.º 1153/2021**

A Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e amigos de Doentes de Alzheimer, também designada por Alzheimer Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por finalidade a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a Doença de Alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação das suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às pessoas com Doença de Alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores.

Tal atividade, no quadro da realidade regional, reveste uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos.

É uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população.

A Delegação da Alzheimer Portugal na Madeira pretende em 2021 desenvolver a sua estratégia num plano de continuidade do trabalho e atividades em curso, reforçando os apoios facultados à população da Região Autónoma da Madeira, quer a nível da promoção da saúde, da prevenção das demências e quer ainda ao nível dos apoios facultados às pessoas com demência e respetivos cuidadores.

Durante o ano de 2021, pretende a Delegação da Alzheimer Portugal na Madeira enveredar por diferentes áreas de atuação, nomeadamente, no apoio direto em equipamentos e respostas sociais especializadas, na promoção da literacia em saúde na área das demências, bem como na formação especializada, numa lógica de continuidade do plano de ação anterior implementado em 2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e amigos de Doentes de Alzheimer, também designada por Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias na Região Autónoma da Madeira, através do apoio direto em equipamentos e respostas sociais especializadas, na promoção da literacia em saúde na área das demências e na formação especializada.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Delegação da Madeira Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros) e que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

- 3- O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira Alzheimer Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3548, de 13/09/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1154/2021**

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a carreira de inspeção da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1155/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira desenvolveu a sua Estratégia Regional de Habitação 2030 assente na visão “habitação condigna a todos cidadãos da Região”, que ambiciona a coesão social e a igualdade de oportunidades no acesso à habitação, assente em soluções habitacionais para as famílias que residam em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso de uma habitação adequada;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, pretende reduzir até 2026 as carências habitacionais diagnosticadas em cerca de 30%, através do realojamento de 1422 famílias;

Considerando, neste âmbito, que pela Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, ficou a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública para aquisição de 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados, conforme diagnóstico apresentado na Estratégia Regional da Habitação, para o período 2020-2030;

Considerando, que, paralelamente, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM tem prevista a abertura de procedimentos de contratação pública para a realização de empreitadas de obras públicas, para construção, em terrenos públicos, de edifícios ou empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados;

Considerando que a construção/aquisição de fogos está enquadrada na Componente 2: Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência, mais concretamente no Investimento RE-C02-i03-RAM - i03: Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, contudo, que a concretização deste investimento obedece à execução de metas temporais, e que o incumprimento destas metas poderá comprometer a concretização do referido investimento e o aproveitamento do financiamento europeu;

Considerando que este investimento contempla não só a construção de edifícios ou empreendimentos de habitação social, mas também a aquisição de frações ou prédios habitacionais;

Considerando que as duas alternativas estão destinadas a construções de raiz, cuja conclusão estimada não será anterior a 2023;

Considerando, assim, que se afigura imprescindível o recurso a uma terceira via de atuação, mediante aquisição direta no mercado, de fogos já construídos ou em vias de conclusão, ainda que com áreas e valores divergentes dos previstos na construção a custos controlados, sem prejuízo do cumprimento das exigências de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

Considerando, que o cumprimento da referida meta é um imperativo de interesse público regional e nacional, face à primordial importância subjacente à concretização dos objetivos preconizados na candidatura apresentada e ao aproveitamento do financiamento europeu;

Considerando, assim, que urge adotar mecanismos céleres de, mediante consulta ao mercado, assegurar, no imediato, a aquisição de fogos já construídos ou vias de conclusão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder a consultas informais ao mercado com vista ao apuramento da existência, no território regional, de edifícios destinados a habitação, construídos ou em avançada fase de construção, para efeitos de aquisição.